RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUDITORIA INTERNA

Sumário

1. QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. 5

1.1. Fixação da Despesa e Previsão da Receita 5

1.2. Execução da Despesa e da Receita 7

2. QUANTO À ALÍNEA *a* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou do art. 141 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. 16

3. QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *b* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. 18

4. QUANTO À ALÍNEA *c* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo. 24

5. QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *d* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos. 27

6. QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *e* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer

do exercício de referência, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas. 27

7. **QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *f* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas. 28**
8. **QUANTO À ALÍNEA *g* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Resultados dos monitoramentos realizados durante o exercício acerca das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber. 28**
9. **QUANTO À ALÍNEA *h* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Declaração de que a prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas contempla todos os documentos e informações requeridos na referida norma do TCEMG. 33**
10. **QUANTO À ALÍNEA i DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais. 34**

AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024

1. Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa n.º 14, de 14/12/2011, e à Decisão Normativa n.º 01, de 05/02/2025, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o relatório sobre as contas do exercício de 2024 do **FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Funemp**, que foi criado pela Lei Complementar Estadual n.º 67, de 22 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 143, de 20 de julho de 2017, e atualmente regulamentada pela Resolução PGJ n.º 21, de 11 de outubro de 2017.

2. O Funemp é uma entidade contábil vinculada à estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e tem por objetivo aperfeiçoar as funções institucionais previstas no artigo 129 da Constituição da República de 1988, especialmente a permanente modernização e obtenção dos meios necessários para o combate ao crime organizado, a reconstituição dos bens lesados e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

3. As origens das receitas do referido fundo são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 67/2003 e no art. 4º da Resolução PGJ n.º 21/2017, e os recursos arrecadados são utilizados em despesas que se enquadram na finalidade discriminada acima, podendo as seguintes entidades serem beneficiárias de tais recursos:

> *I) pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais ou municipais, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;*
>
> *II) concessionárias de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais, e que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente, em projetos afins com os objetivos da atuação ministerial;*
>
> *III) consórcios intermunicipais regularmente constituídos que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente, em projetos afins com os objetivos da atuação ministerial;*
>
> *IV) entidades sem fins lucrativos, para a execução de projetos e atividades que visem ao combate do crime organizado, à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como à reconstituição de bens lesados;*

V) pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas que atuem na prestação de serviços relacionados a estudos, perícias, laudos técnicos e avaliação de impactos de projetos submetidos ao licenciamento ambiental e à investigação e nas demais áreas da atuação ministerial.

1. QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

1.1. Fixação da Despesa e Previsão da Receita

4. Em consonância com as diretrizes, os objetivos e as metas previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2024-2027 (PPAG 2024-2027 – Lei Estadual n.º 24.677, de 16/01/2024), no qual consta o Funemp no Programa 737 – Modernização Institucional, com o objetivo de "Aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público, especialmente a permanente modernização e obtenção dos meios necessários para o combate ao crime organizado, a reconstituição de bens lesados e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos"; também em consonância com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei Estadual n.º 24.404, de 02/08/2023), o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício 2024 (Lei Estadual n.º 24.678, de 17/01/2024), obteve autorização do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais para realizar despesas incialmente na ordem de R$66.000.000,00, sendo R$39.600.000,00 para "Despesas Correntes" e R$26.400.000,00 para "Despesas de Capital".

5. Para financiar as citadas despesas, houve no planejamento orçamentário da receita, a previsão de arrecadação do mesmo montante, mantendo-se o equilíbrio entre receitas e despesas. Na tabela abaixo seguem as origens das arrecadações inicialmente previstas e os respectivos valores.

Funemp - Receita Estimada - Exercício 2024				
Categoria econômica da receita	**Código da Receita**	**Descrição**	**Previsto**	**Participação (%)**
Receita Corrente	1911.04.0.1.03.000	Multas previstas em legislação de defesa do direitos difusos (aplicadas em Termo de Ajustamento de Conduta - TAC)	55.020.000,00	83,36%
	1321.01.0.1.01.000	Remuneração de Depósitos Bancários	5.525.000,00	8,37%
	7729.99.0.1.26.000	Receita intraorçamentária (Repasse do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC)	5.250.000,00	7,95%
	1911.09.0.1.99.000	Multas e juros previstos em contratos	52.500,00	0,08%
	1922.99.0.1.99.000	Outras restituições	52.500,00	0,08%
Receita de Capital	2213.01.0.1.01.000	Alienação de bnes móveis e semoventes	100.000,00	0,15%
Total			**66.000.000,00**	**100,00%**

6. Porém, no decorrer do exercício, com o objetivo de avançar na execução de projetos aprovados e/ou em análise pelo Grupo Coordenador do Funemp, foram abertos créditos adicionais suplementares ao orçamento do Fundo por meio do Decreto com numeração especial n.º 670, de 24/09/2024, em conformidade com a Lei n.º 24.964, de 09/09/2024, no total de R$60.000.000,00, tendo como fonte de recursos parte do superávit financeiro apurado no exercício encerrado em 31/12/2023. Consequentemente, os créditos orçamentários autorizados para o grupo "Outras Despesas Correntes" foram elevados a R$69.600.000,00 e, referente ao grupo de "Investimentos", tais créditos atingiram R$56.400.000,00.

7. Considerando, então, os créditos inicialmente autorizados, somados aos suplementares, e as receitas estimadas mais o superávit financeiro de 2023 aplicado na suplementação, o orçamento final previsto para execução em 2024 teve o equilíbrio entre despesas e receitas da ordem de R$126.000.000,00, como demonstra a tabela abaixo.

Orçamento final do Funemp, com créditos adcionais, exercício 2024			
Despesas fixadas		**Receitas previstas/fontes de recursos**	
Grupo de despesa	**R$**	**Descrição**	**R$**
Outras despesas correntes	39.600.000,00	Fonte 60 - Receitas correntes diretamente arrecadadas	39.600.000,00
	30.000.000,00	Superávit financeiro de 2023	30.000.000,00
Subtotal (a)	**69.600.000,00**	**Subtotal (c)**	**69.600.000,00**
Investimentos	26.300.000,00	Fonte 60 - Receitas correntes diretamente arrecadadas	26.300.000,00
	100.000,00	Fonte 47 - Receitas de capital oriundas de alienação de bens	100.000,00
	30.000.000,00	Superávit financeiro de 2023	30.000.000,00
Subtotal (b)	**56.400.000,00**	**Subtotal (d)**	**56.400.000,00**
Total das despesas fixadas (a) + (b)	**126.000.000,00**	**Total das fontes de recursos previstas (c) + (d)**	**126.000.000,00**

1.2. Execução da Despesa e da Receita

8. Na execução orçamentária – primeiro discorreremos sobre as despesas – foram empenhados/realizados R$21.754.563,35, valor correspondente a 32,96% dos créditos inicialmente autorizados e, referente ao total autorizado (considerando as suplementações), o percentual cai para 17,27%.

9. Dessa forma, conclui-se que houve economia orçamentária de R$44.245.436,65 (67,04%) e de R$104.245.436,65 (82,73%), em relação aos créditos iniciais autorizados e em relação aos créditos finais autorizados, respectivamente.

10. Do total executado/empenhado, 73,09% destinaram-se a “Outras Despesas Correntes” e 26,91% a “Investimentos”. A tabela abaixo mostra isso e também a economia orçamentária descrita no parágrafo anterior.

Execução Orçamentária da Despesa e Respectiva Economia - Funemp - Exercício 2024 - Em R$					
Grupo de Despesa	**Crédito Orçamentário (A)**	**Crédito Orçamentário Final (B)**	**Execução Orçamentária (C)**	**Economia Orçamentária**	
				(A) - (C)	**(B) - (C)**
Outras Despesas Correntes	39.600.000,00	69.600.000,00	15.901.183,39	23.698.816,61	53.698.816,61
Investimentos	26.400.000,00	56.400.000,00	5.853.379,96	20.546.620,04	50.546.620,04
Total	**66.000.000,00**	**126.000.000,00**	**21.754.563,35**	**44.245.436,65**	**104.245.436,65**

11. Relativamente às fases em que se encontravam as despesas no encerramento do exercício, a maior parte, equivalente a 57,39% ou R$12.484.955,54, foi efetivamente liquidada e paga dentro do próprio exercício financeiro de 2024; 42,32%, que correspondem a R$9.206.701,80, foram inscritos Restos a Pagar Não Processados (RPNP); 0,20 % teve inscrição em Restos a Pagar Processados (RPP) e 0,09% foi retido de pagamentos efetuados (retenção de Contribuição Previdenciária e não recolhida até 31/12/2024).

12. Importante ressaltar que, na Unidade Orçamentária do Funemp (identificada pelo código 4441), além da Unidade Executora originária desta entidade contábil (código 1090004), outras doze unidades executoras tiveram acesso ao orçamento do Fundo em 2024, nos termos do Decreto Estadual n.º 46.304, de 28/08/2013, conforme tabela demonstrativa da execução orçamentária, por unidade executora e pelo estágio da execução da despesa até 31/12/2024, a seguir apresentada.

Despesas Realizadas/Empenhadas em 2024 - por Unidade Executora e por Estágio da Execução da Despesa															
Estágio da Execução da Despesa	1090004 FUNEMP	1090019 PMMG	1090023 PCMG	1090027 SEJUSP Mulher	1090031 PCMG	1090032 CBMMG	1090036 PMMG	1090037 Fundação TV	1090041 CBMMG	1090042 CBMMG	1090048 CBMMG	1090057 CBMMG	1090059 FCS - Sobre Tons	**Total**	Partic. (%)
Liquidada e Paga	9.320.045,53	-	53.842,00	616.582,92	93.893,94	24.690,46	820.839,25	60.000,00	123.809,52	65.754,23	269.990,00	-	1.035.507,69	12.484.955,54	57,39%
Inscrita em RPNP	4.476.838,34	933.335,52				89.999,91	255.098,98			94.786,74	-	1.998.000,00	1.358.642,31	9.206.701,80	42,32%
Inscrita em RPP	43.634,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43.634,91	0,20%
Valores Retidos (Contribuição Previdênciária)	19.271,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.271,10	0,09%
Total	13.859.789,88	933.335,52	53.842,00	616.582,92	93.893,94	114.690,37	1.075.938,23	60.000,00	123.809,52	160.540,97	269.990,00	1.998.000,00	2.394.150,00	21.754.563,35	100,00%

13. Especificamente sobre a Unidade Executora 1090004, os R$13.859.789,88 de despesas nela empenhadas foram aplicados na estruturação e modernização do MPMG e em convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Prefeitura Municipal de João Pinheiro e a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, com a interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC (instituição privada sem fins lucrativos), consoante a tabela inserida na próxima página.

4441 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Executora 1090004 - Despesas Realizadas/Empenhadas - Classificadas por Grupo/Elemento/Item - Exercicio 2024

Natureza Item Despesa	Descrição	Despesa Empenhada	Partic. (%)
3.3.90.36.25	Contratação para prestação de serviços credenciados	3.356.058,51	24,21%
3.3.40.41.01	Contribuições - transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta (Convenente: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte)	3.044.000,00	21,96%
3.3.50.41.01	Contribuições - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, sem vínculo com a administração pública (convenente: FIOTEC - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico)	1.985.944,31	14,33%
3.3.90.39.91	Contratação para prestação de serviços credenciados	987.024,81	7,12%
3.3.90.40.02	Serviços de tecnologia da informação	922.013,28	6,65%
3.3.90.39.22	Reparo de bens imóveis	700.000,00	5,05%
3.3.90.13.17	INSS - demais despesas	666.481,95	4,81%
3.3.90.39.48	Curso de formação, capacitação e pós-graduação para servidores	581.388,72	4,19%
4.4.90.52.01	Aeronaves e componentes estruturais	527.451,67	3,81%
4.4.40.41.01	Contribuições - transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta (Convenente: Prefeitura Municipal de João Pinheiro)	509.000,00	3,67%
3.3.90.15.02	Diárias Militar - SCDP	200.000,00	1,44%
3.3.90.93.99	Outras indenizações e restituições	138.901,36	1,00%
3.3.90.14.01	Diárias Civil	100.000,00	0,72%
3.3.90.35.02	Serviços de consultoria de pessoas jurídicas	80.536,43	0,58%
3.3.91.93.99	Outras indenizações e restituições	55.145,90	0,40%
3.3.90.93.10	Restituição de receita - exercício anterior	4.099,46	0,03%
3.3.90.39.21	Reparo de equipamentos, instalações e material permanente	968,67	0,01%
4.4.90.40.06	Aquisição de software	564,61	0,00%
3.3.90.39.99	Outros serviços de pessoas jurídicas	210,20	0,00%
Total		**13.859.789,88**	**100,00%**

14. Constata-se da análise da tabela da página anterior que foram destinados a convênios a importância de R$5.538.944,31 (39,96% do total executado na Unidade Executora 1090004), que corresponde à soma dos valores empenhados em dotações orçamentárias específicas de “Contribuições”. Passamos, então, a discorrer sobre esses convênios, resumidamente.

15. **Convênio n° 19.16.3897.0143287/2023-20**: celebrado com a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, com a interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC, cujo objeto constitui a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto Fortalecimento do Sistema Único de Saúde, para a gestão de riscos em desastres em municípios com barragens da mineração, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos. O valor total do convênio é de R$2.120.400,23, sendo R$1.985.944,31 repassados pelo Funemp e, quanto ao restante, no valor de R$134.455,92, é contrapartida da convenente.

16. **Convênio nº 19.16.2004.0061544/2024-11**: celebrado com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (convenente), cujo objeto é a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do “Projeto Repertório Bibliográfico de Belo Horizonte – 125 anos e Minas Gerais – 300 anos de história", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos. O valor total do convênio é de R$1.887.431,44, sendo R$1.714.000,00 repassados pelo Funemp e, acerca do restante, no valor de R$173.431,44, é contrapartida da convenente.

17. **Convênio nº 19.16.2004.0050196/2023-82**: celebrado com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (convenente), cujo objeto é a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "O Fenômeno Humano – O Caminhar da Humanidade”, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos. O valor total do convênio é de R$1.466.855,20, sendo R$1.330.000,00 repassados pelo Funemp e, no que diz respeito ao restante, no valor de R$136.855,20, é contrapartida da convenente.

18. **Convênio nº 19.16.2004.0137529/2023-66**: celebrado com o Município de João Pinheiro, por intermédio da Prefeitura Municipal, cujo objeto é a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do “Projeto Lixo e Cidadania”, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos. O valor total do convênio é de R$627.340,16, sendo R$509.000,00 repassados pelo Funemp e, quanto ao restante, no valor de R$118.340,16, é contrapartida da convenente.

19. Relativamente às outras doze (12) unidades executoras da Unidade Orçamentária do Funemp, seguem as identificações dos TDCO's e os respectivos objetivos acordados:

a) **Unidade Executora 1090019, TDCO n.º 137, de 30/12/2020, SEI 19.16.2004.0044690/2020-54**: celebrado entre o Funemp e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para o custeio do projeto "Potencialização das ações e operações de inteligência do Sistema de Inteligência da Polícia Militar em apoio ao Ministério Público de Minas Gerais";

b) **Unidade Executora 1090023, TDCO n.º 044, de 01/07/2021, SEI 19.16.2004.0030893/2021-90**: celebrado entre o Funemp e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para o custeio do projeto intitulado "Aquisição de equipamentos e softwares para perícia de conteúdos de áudio e vídeo no Instituto de Criminalística";

c) **Unidade Executora 1090027, TDCO n.º 099, de 22/12/2021, SEI 19.16.2004.0122210/2021-77**: celebrado entre o Funemp e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – SEJUSP, para o custeio do projeto intitulado "Enfrentamento à violência contra a mulher";

d) **Unidade Executora 1090031, TDCO n.º 008, de 06/04/2022, SEI 19.16.2004.0000235/2022-55**: celebrado entre o Funemp e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para o custeio do projeto intitulado "Implantação de Salas de Depoimento Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência";

e) **Unidade Executora 1090032, TDCO n.º 009, de 12/05/2022, SEI 19.16.2004.0000336/2022-44**: celebrado entre o Funemp e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, para o custeio do projeto intitulado "Ciência e Tecnologia na Defesa do Meio Ambiente";

f) **Unidade Executora 1090036, TDCO n.º 045, de 05/10/2022, SEI 19.16.2004.0000256/2022-70**: celebrado entre o Funemp e a Polícia Militar de Minas Gerais, para o custeio do projeto "Centro Integrado de Comando e Controle da Nona Região Integrada de Segurança Pública – 9ª RISP";

g) **Unidade Executora 1090037, TDCO n.º 070, de 06/09/2022, SEI 19.16.2004.0093964/2022-05:** celebrado entre o Funemp e a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, para o custeio do projeto intitulado "EMCplay – A plataforma de Streaming de Minas Gerais";

h) **Unidade Executora 1090041, TDCO n.º 009, de 23/06/2023, SEI 19.16.2004.0003328/2023-58**: celebrado entre o Funemp e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, para o custeio do projeto intitulado "Reestruturação logística do 12º BBM para gerenciamento do risco de desastres";

i) **Unidade Executora 1090042, TDCO n.º 007, de 27/03/2023, SEI 19.16.2004.0003585/2023-06**: celebrado entre o Funemp e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, para o custeio do projeto intitulado "Compra de Instrumentos Musicais para a Bombeiro Instrumental Orquestra Show - BIOS";

j) **Unidade Executora 1090048, TDCO n.º 19.16.2004.0137045/2023-39:** celebrado entre o Funemp e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, para o custeio do projeto intitulado ""Aquisição de Viatura Auto Salvamento Florestal";

k) **Unidade Executora 1090057, TDCO n.º 19.16.2004.0074316/2024-02**: celebrado entre o Funemp e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, para o custeio do projeto intitulado "Viatura de Combate a Incêndio Pelotão BM Sabará – 3º BBM";

l) **Unidade Executora 1090059, TDCO n.º 19.16.2004.0118560/2024-66:** celebrado entre o Funemp, a Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação (CCRAD/MPMG) e a Fundação Clóvis Salgado (FCS), para o custeio do projeto intitulado “Sobre Tons” - Programa Antirracista do MPMG.

20. Por último, sobre as receitas orçamentárias, a efetiva arrecadação foi superior ao que se previu no planejamento orçamentário. Foram arrecadados R$72.442.118,54 e, conforme item 1.1 deste relatório, o valor estimado para o exercício de 2024 foi de R$66.000.000,00. Veja na tabela a seguir o comparativo entre a receita prevista e a arrecadada, por meio do qual é revelado o excedente de arrecadação de R$6.442.118,54 (9,76% de excesso).

Comparativo entre a previsão de receitas e a efetiva arrecadação, por origem de recursos - Exercício 2024 - Em R$					
Categoria econômica da receita	**Código da Receita**	**Descrição**	**Previsão (a)**	**Arrecadação (b)**	Excesso (quando positivo) ou insuficiência (quando negativo) de arrecadação [(b) - (a)]
Receita Corrente	1911.04.0.1.03.000	Multas previstas em legislação de defesa dos direitos difusos (aplicadas em Termo de Ajustamento de Conduta - TAC)	55.020.000,00	60.442.653,75	5.422.653,75
	1321.01.0.1.01.000	Remuneração de Depósitos Bancários	5.525.000,00	10.859.998,81	5.334.998,81
	7729.99.0.1.26.000	Receita intraorçamentária (Repasse do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC)	5.250.000,00	-	- 5.250.000,00
	1911.09.0.1.99.000	Multas e juros previstos em contratos	52.500,00	-	- 52.500,00
	1922.99.0.1.99.000	Outras restituições	52.500,00	1.381,00	- 51.119,00
	1922.01.1.1.01.000	Restituições de convênios	-	1.138.084,98	1.138.084,98
Receita de Capital	2213.01.0.1.01.000	Alienação de bens móveis e semoventes	100.000,00	-	- 100.000,00
Total			**66.000.000,00**	**72.442.118,54**	**6.442.118,54**

21. Registre-se que o MPMG, por meio da PGJ, com interveniência do Funemp, e o Ministério Público do Trabalho (MPT), por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, firmaram o Termo de Cooperação Técnica n.º 075, de 28/08/2018, com a finalidade de "assegurar que os valores oriundos de transações firmadas pelo Ministério Público do Trabalho – MPT e/ou oriundos de multas por descumprimento de obrigações decorrentes de medidas judiciais e extrajudiciais e de indenizações provenientes de condenações judiciais e de Termo de Ajustamento de Conduta e dos demais acordos firmados, nos termos do art. 13 da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, destinados ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp, sejam utilizados para fomentar e promover projetos de defesa do meio ambiente, infância e juventude e outros direitos difusos e coletivos no Estado de Minas Gerais, assim como promover a estruturação, modernização e reaparelhamento do Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais".

22. No exercício de 2024, as receitas arrecadadas pelo Funemp em decorrência do referido Termo de Cooperação Técnica atingiram R$6.440.782,75, que integram o total classificado em "Multas previstas em legislação de defesa dos direitos difusos (aplicadas em Termo de Ajustamento de Conduta)" da tabela acima.

23. Importante esclarecer a economia na execução orçamentária perante o excesso de arrecadação, ou seja, o baixo percentual de realização de despesa mesmo diante da arrecadação de receitas acima do que se previu.

24. A previsão de receita anual é feita com base na média atualizada das receitas apuradas nos três últimos exercícios anteriores ao exercício para o qual se faz o planejamento orçamentário. E tendo como

base essa previsão, passa-se a adequar o orçamento da despesa, mantendo-se o equilíbrio entre receitas e despesas. Na tabela da página seguinte, pode-se constatar que o Funemp tinha projetos aprovados pelo Grupo Coordenador, com possibilidades de realização em 2024, cuja soma de valores supera a fixação inicial do orçamento da despesa: na coluna "Valor com potencial de realização em 2024", que corresponde à possibilidade de realização da despesa no referido exercício, o somatório de valores ultrapassa a cifra de R$96 milhões.

25. O Funemp disponibiliza recursos para a execução de projetos aprovados pelo seu Grupo Coordenador, nos termos da Deliberação GCFunemp n.º 01, 06/03/2018, e quando se trata de projeto demandado por órgão público diferente do MPMP, a execução é realizada por meio de TDCO ou de convênio.

26. Especificamente sobre o modelo de TDCO, a gestão do Funemp esclarece que a dotação orçamentária correspondente ao projeto aprovado é reservada e, a partir daí, cabe ao órgão gerenciador do crédito (que é o proponente do projeto) a execução da(s) despesa(s), ou seja, o Funemp, sob a vinculação administrativa do MPMG, deixa de ter ingerência na execução do projeto, ressalvada a obrigação de exigir a prestação de contas da efetiva realização do projeto ou de instaurar processo de tomada de contas, caso necessário, nos termos do instrumento de TDCO celebrado entre as partes.

27. Quanto aos projetos aprovados para execução por meio de convênio, o repasse de recursos pelo Funemp é condicionado à existência, no órgão público convenente, de dotações orçamentárias fixadas na Lei Orçamentária Anual e/ou de abertura de créditos adicionais, além de disponibilidade de conta bancária específica do convênio. Ou seja, não obstante a aprovação de projetos, há pré-requisitos a serem cumpridos pela entidade convenente para que o Funemp realize o efetivo repasse de recursos.

28. Portanto, a baixa execução do orçamento da despesa do Funemp tem como principal justificativa o modelo de TDCO e de convênio adotado pelo Fundo.

PROJETOS VIGENTES E/OU APROVADOS EM 2024 - Totais, valores e saldo expressos em R$							
Proponente	**Meio de execução**	**Unidade Executora**	**Ano da aprovação do projeto**	**Total aprovado do projeto**	**Valor com potencial de realização em 2024**	**Valor empenhado em 2024**	**Saldo não empenhado em 2024**
PMMG	TDCO	1090019	2020	2.428.160,00	1.353.001,40	933.335,52	419.665,88
PCMG	TDCO	1090023	2021	1.020.861,00	53.842,00	53.842,00	-
SEJUSP	TDCO	1090027	2021	3.642.533,55	616.582,92	616.582,92	-
PMMG	TDCO	1090030	2021	1.122.153,44	131.058,48	-	131.058,48
PCMG	TDCO	1090031	2021	2.140.272,00	1.269.426,36	93.893,94	1.175.532,42
CBMMG	TDCO	1090032	2021	336.480,00	218.491,13	114.690,37	103.800,76
PMMG	TDCO	1090036	2021	1.895.394,60	1.445.295,72	1.075.938,23	369.357,49
Fundação TV Minas Cultural e Educativa	TDCO	1090037	2022	350.000,00	60.000,00	60.000,00	-
CBMMG	TDCO	1090041	2022	155.000,00	123.809,52	123.809,52	-
CBMMG	TDCO	1090042	2022	217.066,60	217.066,60	160.540,97	56.525,63
PMMG	TDCO	1090043	2022	798.100,00	186.496,00	-	186.496,00
CBMMG	TDCO	1090048	2023	398.756,67	269.990,00	269.990,00	-
PMMG	TDCO	1090049	2023	1.089.852,76	1.089.852,76	-	1.089.852,76
SEJUSP	TDCO	1090050	2023	1.426.107,29	1.426.107,29	-	1.426.107,29
CBMMG	TDCO	1090057	2024	2.200.000,00	2.200.000,00	1.998.000,00	202.000,00
PCMG	TDCO	1090058	2024	2.102.802,09	2.102.802,09	-	2.102.802,09
Secretaria de Estado SEDESE	TDCO	1090055	2024	4.110.000,00	4.110.000,00	-	4.110.000,00
Secretaria de Estado SEDE	TDCO	1090056	2024	4.000.000,00	4.000.000,00	-	4.000.000,00
PCMG	TDCO	Aguard.	2024	809.500,00	809.500,00	-	809.500,00
SEPLAG	TDCO	Aguard.	2024	825.082,95	825.082,95	-	825.082,95
SEGOV	TDCO	Aguard.	2024	1.400.000,00	1.400.000,00	-	1.400.000,00
IEPHA/MG	TDCO	Aguard.	2024	840.209,40	840.209,40	-	840.209,40
CCRAD e ASSCOM	TDCO	1090059	2024	2.394.150,00	2.394.150,00	2.394.150,00	-
CCRAD e ASSCOM	PGJ	1090004	2024	38.500,00	38.500,00	38.500,00	-
Secretaria Municipal de Cultura de BH	Convênio	1090004	2023	3.044.000,00	3.044.000,00	3.044.000,00	-
Prefeitura Municipal de Rio Acima	Convênio	1090004	2023	490.965,47	490.965,47	-	490.965,47
Prefeitura Municipal de João Pinheiro	Convênio	1090004	2023	509.000,00	509.000,00	509.000,00	-
Prefeitura Municipal de Nova União	Convênio	1090004	2023	319.750,00	319.750,00	-	319.750,00
Prefeitura Municipal de Glaucilândia	Convênio	1090004	2023	315.150,00	315.150,00	-	315.150,00
Prefeitura Municipal de Pitangui	Convênio	1090004	2023	603.500,00	603.500,00	-	603.500,00
Município de Presidente Juscelino	Convênio	1090004	2024	1.136.828,25	1.136.828,25	-	1.136.828,25
Consórcio União da Serra Geral	Convênio	1090004	2024	943.703,39	943.703,39	-	943.703,39
Municípios mineiros (18)	Convênio	1090004	2024	14.093.794,19	14.093.794,19	-	14.093.794,19
CODEVASF	Convênio	1090004	2024	5.129.903,16	5.129.903,16	-	5.129.903,16
Secretaria Municipal de Cultura de BH	Convênio	1090004	2024	6.000.000,00	6.000.000,00	-	6.000.000,00
Instituto Estadual de Florestas	Convênio	1090004	2024	1.999.822,70	1.999.822,70	-	1.999.822,70
Consórcio Multifinalitário Conservar Mucuri	Convênio	1090004	2024	2.902.616,00	2.902.616,00	-	2.902.616,00
Consórcio Intermunicipal CODANORTE	Convênio	1090004	2024	445.000,00	445.000,00	-	445.000,00
Consórcio CONVALES	Convênio	1090004	2024	1.323.096,00	1.323.096,00	-	1.323.096,00
Consórcio Intermunicipal CIMAMS	Convênio	1090004	2024	1.648.089,24	1.648.089,24	-	1.648.089,24
IBAMA	PGJ	1090004	2020	277.951,57	139.764,69	-	139.764,69
Central de Apoio Técnico	PGJ	1090004	2022	1.105.950,00	60.330,40	-	60.330,40
PGJAA/DG/SEA	PGJ	1090004	2022	4.150.000,00	803.288,69	700.000,00	103.288,69
CAO-Saúde	PGJ	1090004	2021	68.300,00	2.455,00	564,61	1.890,39
PGJ	PGJ	1090004	2023	9.927.034,00	596.700,00	-	596.700,00
CAO-Saúde e CRDS	PGJ	1090004	2023	1.985.944,32	1.985.944,31	1.985.944,31	-
Memorial do MPMG	PGJ	1090004	2023	55.400,10	32.500,10	968,67	31.531,43
CAO-Saúde	PGJ	1090004	2024	612.476,91	612.476,91	612.476,91	-
STI/PGJ	PGJ	1090004	2024	6.999.000,00	6.999.000,00	922.013,28	6.076.986,72
CAOMA	PGJ	1090004	2024	669.600,00	669.600,00	136.616,00	532.984,00
CAO-CIMOS	PGJ	1090004	2024	1.544.699,84	1.544.699,84	-	1.544.699,84
GAECO	PGJ	1090004	2020	7.277.000,00	749.091,84	473.936,59	275.155,25
GAECO	PGJ	1090004	2022	2.353.463,06	2.353.463,06	64.463,32	2.288.999,74
Central de Apoio Técnico	PGJ	1090004	2023	4.450.000,00	4.118.614,58	4.118.614,58	-
Central de Apoio Técnico	PGJ	1090004	2024	6.120.000,00	5.962.697,27	512.697,27	5.450.000,00
Ministério Público do Trabalho	PGJ	1090004	2023	300.000,00	300.000,00	298.454,85	1.545,15
Ministério Público do Trabalho	PGJ	1090004	2024	900.000,00	900.000,00	97.421,61	802.578,39
Secretaria do Funemp	PGJ	1090004	2023	10.000,00	2.095,01	210,20	1.884,81
Secretaria do Funemp	PGJ	1090004	2024	363.384,00	343.907,68	343.907,68	-
Total				**125.816.404,55**	**96.263.112,40**	**21.754.563,35**	**74.508.549,05**

2. QUANTO À ALÍNEA *a* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou do art. 141 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

29. Consoante artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, "Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada".

30. Da mesma forma, sobre o planejamento de pagamentos realizados pela Administração Pública, estabelece o art. 141 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021:

> *Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:*
>
> *I - fornecimento de bens;*
>
> *II - locações;*
>
> *III - prestação de serviços;*
>
> *IV - realização de obras.*
>
> *§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:*
>
> *I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;*
>
> *II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;*
>
> *III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;*
>
> *IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;*
>
> *V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.*
>
> *§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.*

> *§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.*

31. O Funemp é administrado com o apoio das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça. Assim, todas as fases dos processos licitatórios que envolvem recursos do Fundo, especificamente da Unidade Executora do orçamento de código 1090004, foram realizadas pelos setores administrativos da PGJ que possuem as competências para desenvolvê-las. Portanto, ratificamos aqui a afirmação exposta no relatório da Auditoria Interna sobre as contas da PGJ, referente ao exercício de 2024, por ser extensiva ao Funemp: em todos os processos licitatórios deflagrados na Instituição havia a estimativa de preço do objeto pretendido, expresso em Real (R$).

32. Quanto aos pagamentos das obrigações, foram eles realizados em consonância com as previsões contratuais e de acordo com a Lei n.º 4.320, de 17/03/1964, logo depois de ultrapassada a fase da liquidação da despesa, onde se verifica o direito adquirido pelo credor. O controle de pagamentos por ordem de liquidação da despesa é divulgado mensalmente no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

33. Assim, a gestão do Funemp, realizada com o apoio das áreas administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça, cumpre o disposto no artigo 5º da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

34. Acerca das descentralizações de créditos orçamentários (nos parágrafos 25 a 34 deste relatório discorremos sobre a participação de doze termos de descentralização de créditos na execução orçamentária do Funemp), o entendimento desta Auditoria Interna – na interpretação do Decreto n.º 46.304, de 28/08/2013, art. 5º – é que a avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021 compete à unidade central de controle interno do órgão gerenciador do crédito. Todavia, quando os respectivos órgãos gerenciadores dos créditos prestarem as devidas contas à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsto nos instrumentos de TDCO, as avaliações sob o aspecto do cumprimento às disposições legais deverão ocorrer, inclusive nas prestações de contas dos convênios firmados com a interveniência do Funemp (concedente dos recursos financeiros).

3. QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *b* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

35. Conforme apresentado no item 1 deste relatório, a execução orçamentária da despesa foi inferior ao total de crédito autorizado e, quanto à receita, o total arrecadado superou em 9,76% o montante estimado.

36. Confrontando as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas no exercício, conclui-se que, para cada R$1,00 de despesa, o Funemp arrecadou R$3,33 de receita. Em razão disso, o resultado orçamentário alcançado pelo Fundo foi superavitário, da ordem de R$50.687.555,19, que é a diferença entre a arrecadação (R$72.442.118,54) e o total das despesas empenhadas (R$21.754.563,35).

37. Diante desse resultado positivo e considerando que todas as despesas realizadas pelo Funemp foram aprovadas pelo seu Grupo Coordenador, mediante análise prévia dos projetos a ele submetidos; considerando também que a execução de despesas do Fundo está sob os comandos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 14.133/2021, bem como dos princípios que regem a Administração Pública, que são observados pelas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça de MG responsáveis pelas respectivas fases de planejamento, execução e controles dos atos e fatos do referido Fundo, entendemos que a gestão orçamentária foi conduzida de forma eficiente e eficaz.

38. Quanto ao resultado financeiro, verifica-se que o superávit financeiro apurado em 31/12/2023 (R$73.528.163,33) e o superávit orçamentário de 2024 (R$50.687.555.19) foram essenciais para a formação do superávit financeiro em 31/12/2024 de R$135.329.282,02, que é relevante e satisfatório, superior em 84,05% ao superávit apresentado no exercício anterior, conforme demonstra a tabela comparativa a seguir.

Apuração do resultado financeiro - Valores expressos em R$				
Descrição	**Exercício Financeiro**		**Variação**	
	2023	**2024**	**R$**	**%**
Ativo Financeiro (a)	**98.249.947,30**	**145.236.737,11**	**46.986.789,81**	**47,82%**
Caixa e equivalentes de caixa (a.1)	94.074.386,61	136.296.881,36	42.222.494,75	44,88%
Outros Créditos a Receber (a.2)	4.175.560,69	13.780.586,23	9.605.025,54	230,03%
Ajustes de perdas de outros créditos a receber (a.3)	-	- 4.840.730,48	-4.840.730,48	-
Passivo Financeiro (b)	**24.721.783,97**	**9.907.455,09**	**-14.814.328,88**	**-59,92%**
Passivo Circulante (b1)	230.544,34	66.126,76	-164.417,58	-71,32%
Restos a Pagar Não Processados (b.2)	24.491.239,63	9.841.328,33	-14.649.911,30	-59,82%
Resultado Financeiro (a) - (b)	**73.528.163,33**	**135.329.282,02**	**61.801.118,69**	**84,05%**

Observação: integram os saldos apresentados nesta tabela todos aqueles apresentados nas respectivas contas de todas as unidades executoras do orçamento do Funemp.

39. Os valores de “Outros créditos a receber”, evidenciados na tabela acima, são referentes a multas aplicadas nos instrumentos de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrados entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e terceiros que atentaram contra os direitos difusos e coletivos. Multas estas que ainda não foram pagas, mas constituem créditos a receber do Funemp, os quais foram levados a registro em virtude da ocorrência do fato gerador do direito ao crédito.

40. Relativamente aos “Ajustes de perdas de outros créditos a receber”, também evidenciados na tabela acima, correspondem a valores que reduzem a composição dos “Outros créditos a receber”, em razão da elevada probabilidade de insucesso no efetivo recebimento desses créditos. O critério empregado nessa conta redutora está descrito nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

41. Como ainda não houve o recebimento desses créditos, eles serão reconhecidos como receita orçamentária apenas quando a arrecadação for processada, nos termos do inciso I do art. 35 da Lei n.º 4.320/1964. Assim, considerando que a expectativa de arrecadação é para o exercício de 2025, haja vista o registro em conta contábil de curto prazo, espera-se que tais créditos sejam reconhecidos como receita orçamentária no exercício de 2025.

42. Dessa forma, tendo em mente que o superávit financeiro apurado em 2024 poderá ser utilizado no orçamento de 2025, por meio de abertura de créditos adicionais, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964, torna-se obrigatória a exclusão (na apuração do Ativo Financeiro e, consequentemente, do resultado financeiro) desses “Outros créditos a receber” e dos respectivos “Ajustes de perdas de outros créditos a receber”, para que seja evitada a possível duplicidade de fontes de recursos levadas ao orçamento de 2025.

43. Procedendo à devida exclusão, o superávit financeiro passa a ser de R$126.389.426,27 (=R$135.329.282,02 - R$13.780.586,23 + R$4.840.730,48). Trata-se de resultado cujo valor poderá ser empregado no exercício subsequente, caso necessário e mediante prévia autorização legislativa, por meio de abertura de créditos orçamentários adicionais, nos termos do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

44. De acordo com os controles internos da Secretaria Executiva do Funemp (Processo SEI 19.16.2004.0123988/2023-80), na posição de 31/12/2024, além dos créditos a receber evidenciados nas demonstrações contábeis, há 62 precatórios a receber pelo Fundo, no total de R$60.653.117,71. Nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis" consta que, para o devido registro contábil, os serviços de contabilidade do Funemp aguardam resposta à consulta elaborada à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Pretende-se com a referida consulta evitar o registro em mais de uma entidade contábil de tais precatórios, que também são controlados pela Advocacia-Geral do Estado.

45. Em relação ao resultado patrimonial – o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas e as Notas Explicativas dessas demonstrações contábeis (considerando as conciliações das contas realizadas pela Diretoria de Contabilidade da PGJ), elaborados com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – revelam que o Funemp finalizou o ano de 2024 com superávit de R$48.156.173,35, ou seja, entre 31/12/2023 e 31/12/2024 o seu patrimônio líquido ou a sua riqueza líquida teve um aumento no citado valor. Esse superávit patrimonial pode ser verificado na variação da estrutura patrimonial apresentada na tabela abaixo, especificamente na diferença entre o patrimônio líquido do encerramento do exercício de 2024 e de 31/12/2023.

Comparativo da Estrutura Patrimonial do Funemp - exercícios 2023 e 2024				
Ativo (bens e direitos)	**2023**	**2024**	**Variação**	
	(a)	**(b)**	**%**	**R$ = (b) – (a)**
Caixa e equivalentes de caixa	94.074.386,61	136.296.881,36	44,88%	42.222.494,75
Outros créditos a receber	4.175.560,69	13.780.586,23	230,03%	9.605.025,54
Ajuste de perdas de outros créditos a receber	-	- 4.840.730,48	-	- 4.840.730,48
Estoque de material de consumo	25.224,00	-	-	- 25.224,00
Bens móveis	10.740.412,63	11.777.222,59	9,65%	1.036.809,96
Bens imóveis	2.650.000,00	2.650.000,00	-	-
Obras e instalações em andamento	11.203.343,07	11.203.343,07	-	-
Intangível (software)	2.476.207,99	2.476.207,99	-	-
Material permanente pendene de incorporação - recebimento provisório	6.620,00	-	-	- 6.620,00
Total do Ativo	**125.351.754,99**	**173.343.510,76**	**38,29%**	**47.991.755,77**
Passivo (obrigações)	**2023**	**2024**	**Variação**	
	(a)	**(b)**	**%**	**R$ = (b) – (a)**
Fornecedores e Contas a Pagar (RPP)	76.152,71	45.732,18	-39,95%	- 30.420,53
Outros valores restituíveis	154.391,63	20.394,58	-86,79%	- 133.997,05
Total do Passivo	**230.544,34**	**66.126,76**	-71,32%	- 164.417,58
Patrimônio Líquido (riqueza líquida)	**125.121.210,65**	**173.277.384,00**	**38,49%**	**48.156.173,35**

46. A explicação para este resultado patrimonial positivo é encontrada, principalmente, na evolução do saldo de "Caixa e equivalentes de caixa" (que é justificadas na relevante arrecadação da receita no exercício) e, também, no acréscimo de multas aplicadas pelos órgãos de execução do MPMG e do MPT, as quais se encontram evidenciadas nas contas contábeis de "Outros créditos a receber" e de "Ajuste de perdas de outros créditos a receber".

47. Considerando, então, a importância da conta "Caixa e equivalentes de caixa" na construção do resultado patrimonial superavitário, demonstramos, na sequência, o fluxo (entrada e saída de recursos) dessa rubrica contábil. Após o demonstrativo de tal fluxo, discorreremos sobre as demais relevantes contas contábeis.

Fluxo de Caixa do Exercício de 2024 - Em R$		
Equação	**Referência**	**Valores**
Saldo Inicial	**Caixa e equivalentes de caixa - em 31/12/2023**	**94.074.386,61**
+	Receitas arrecadadas em 2024	72.442.118,54
+	Inscrições em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) em 2024	9.206.701,80
+	Inscrições em Restos a Pagar Processados (RPP) em 2024	43.634,91
+	Retenções tributárias e previdenciárias em 2024 (recolhimento pendente)	19.271,10
-	Despesas realizadas/empenhadas em 2024	- 21.754.563,35
-	Pagamento de RPNP de exercícios anteriores	- 17.511.880,19
-	Recolhimento de IR retido em exercícios anteriores	- 141.870,30
-	Pagamento de RPP de exercícios anteriores	- 69.519,91
-	Recolhimento de Contribuições Previdenciárias retidas em exercício anteriores	- 11.381,11
-	Recolhimento em 2024 de outros valores restituíveis de anos anteriores	- 16,74
=	**Caixa e equivalentes de caixa - em 31/12/2024**	**136.296.881,36**

48. Acerca dos bens móveis do Ativo não Circulante (tangíveis e intangíveis), não há na Unidade Executora originária do Funemp nenhum saldo registrado, uma vez que os bens adquiridos com os recursos do Fundo e que são destinados à estruturação do MPMG foram transferidos para a Unidade Patrimonial e Orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça.

49. Tais transferências à unidade orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça ocorreram em razão de interpretação dos conceitos de "PATRIMÔNIO" sob a ótica das Ciências Contábeis. Na estrutura patrimonial, "Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado"[1]. **Recurso** é um item com potencial de serviços, ou seja, é um item que tem a capacidade de prestar serviços que contribuam para o alcance dos objetivos da entidade. O **controle no presente** pode

[1] Conforme Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 10ª edição.

ser observado na capacidade da entidade de negar ou restringir o acesso ao recurso; nos meios que assegurem que o recurso seja utilizado para alcançar os objetivos da entidade; ou na existência de direito legítimo ao potencial de serviços advindo do recurso. E, por último, **evento passado** significa que, para que se tenha o controle do recurso no presente, é necessário que tal recurso tenha surgido de uma transação anterior, com ou sem contraprestação.

50. Soma-se aos citados conceitos a própria Lei Complementar n.º 67/2003 (Lei do Funemp), que dispõe em seu art. 1º: *Fica criado o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp –, com o objetivo de aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público previstas no art. 129 da Constituição da República, especialmente a permanente modernização e obtenção dos meios necessários para o combate ao crime organizado, a reconstituição de bens lesados e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*. (Sublinhamos).

51. Dessa forma, os bens móveis adquiridos com os recursos do Funemp, para a estruturação e a modernização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, passam a ser controlados pela Procuradoria-Geral de Justiça, que é o órgão de administração e de direção superior do MPMG, sendo que tais bens são itens com potenciais de serviços exclusivamente para esta Instituição.

52. Vimos, então, pelos motivos expostos, que não há registro de bens móveis tangíveis e intangíveis na Unidade Executora originária do Funemp, mas o Balanço Patrimonial, que contempla todas as unidades executoras, apresenta valores nas rubricas contábeis de “Bens móveis” e “Softwares”.

53. Ao longo desse relatório foi mencionado que o Funemp descentraliza créditos orçamentários em favor de outros órgãos públicos do Estado de Minas Gerais, por meio de TDCO. Consequentemente, quando o órgão gerenciador do crédito orçamentário realiza despesas que se caracterizam como fatos contábeis permutativos (exemplo: compra de um bem permanente), o produto adquirido passa a ser evidenciado no Balanço Patrimonial da Unidade Orçamentária em que o TDCO está vinculado.

54. Portanto, os bens permanentes tangíveis e intangíveis evidenciados no Balanço Patrimonial do Funemp pertencem aos órgãos gerenciadores dos créditos descentralizados, com os quais o Fundo firmou TDCO, conforme discrimina a tabela a seguir.

Composição dos Bens Móveis Tangíveis e Intangíveis do Balanço Patrimonial do Funemp - Exercício 2024 - Classificação por Unidade Executora

Descrição	Identificação da Unidade Executora																	Total
	1090007 CBMMG SALINAS	1090008 PR0DINATA	1090016 PCMG	1090019 PMMG	1090020 SEF MG	1090022 CBMMG GUANHÃES	1090023 PCMG	1090029 PCMG FORENSES	10900030 PMMG PROGEA	1090031 PCMG	1090032 CBMMG	1090033 PMMG	1090036 PMMG	1090041 CBMMG	1090042 CBMMG	1090043 PMMG	1090048 CBMMG	
Bens móveis (tangíveis)	212.923,58	23.258,25	318.000,00	812.677,16	1.547.992,00	236.184,67	333.741,00	100.122,00	530.410,00	964.739,58	136.864,69	4.219.010,66	**1.270.938,13**	123.809,52	64.957,35	611.604,00	269.990,00	**11.777.222,59**
Intangível (software)	-	-	-	-	-	-	581.780,47	1.894.427,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**2.476.207,99**
Total	**212.923,58**	**23.258,25**	**318.000,00**	**812.677,16**	**1.547.992,00**	**236.184,67**	**915.521,47**	**1.994.549,52**	**530.410,00**	**964.739,58**	**136.864,69**	**4.219.010,66**	**1.270.938,13**	**123.809,52**	**64.957,35**	**611.604,00**	**269.990,00**	**14.253.430,58**

55. Seguindo o mesmo entendimento esclarecido nos parágrafos 48 a 51 acima, em 2025 os serviços de contabilidade do Funemp iniciaram o procedimento para as transferências de controle dos bens permanentes tangíveis e intangíveis às entidades responsáveis pelo gerenciamento de cada unidade executora. Ou seja, a partir de 2025, os órgãos que usufruem dos benefícios produzidos pelos referidos bens passarão a ter o controle contábil desses ativos.

56. Relativamente aos "Bens Imóveis", o saldo de R$2.650.000,00 evidenciado no Balanço Patrimonial do Funemp corresponde à despesa realizada no grupo de "Inversões Financeiras" do orçamento fiscal do exercício de 2020. Trata-se de valor indenizado à empresa JWD Construtora Ltda. (CNPJ 27.013.891/0001-77) em virtude da desapropriação de duas lojas e quatro salas do Edifício Comercial Padre Almir, situado na Avenida Padre Almir Neves Medeiros, n.º 1.249, em Patos de Minas – MG. Os referidos imóveis foram declarados de utilidade pública por meio do Decreto de numeração especial n.º 115/2020, para fins de funcionamento da sede do Ministério Público do Trabalho (MPT) na Comarca de Patos de Minas. A indenização ao expropriado coube ao Funemp em cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica n.º 75, de 28/08/2018, firmado com o MPT, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. (Processo SEI 19.16.2004.0009048/2020-5).

57. Quanto ao registro de R$11.203.343,07 na rubrica contábil de "Obras e instalações em andamento", o fato contábil que o motivou refere-se à desapropriação do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, n.º 2.029, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte – MG.

58. Essa desapropriação (que foi realizada em decorrência do Decreto com numeração especial n.º 536/2017) teve como expropriado a Construtora Círculo Ltda., e a justa indenização àquela empresa foi efetivada com recursos das unidades orçamentárias da PGJ (código 1091), do FEPDC (código 4451) e do Funemp (código 4441).

59. Além dos valores indenizados ao expropriado (R$10.300.000,00 a cargo do Funemp), outros R$903.343,07 foram pagos por este Fundo à Construtora Campos & Filhos Ltda., em razão da execução

de serviços da construção civil no imóvel desapropriado. A composição das despesas realizadas pelo Funemp com o imóvel da Rua Gonçalves Dias, n.º 2.029, segue na tabela abaixo.

Composição do valor registrado na conta contábil de "Obras e instalações em andamento"			
Exercício financeiro	**Empenho**	**Detalhamento da execução orçamentária**	**R$**
2017	64	Restos a Pagar de 2017, pagamento realizado em 2018, referente à indenização ao expropriado.	2.800.000,00
2018	25	Despesa liquidada e paga em 2018, referente à indenização ao expropriado.	5.213.778,50
2018	25	Restos a Pagar de 2018, pagamento realizado no exercício de 2019, referente à indenização ao expropriado.	2.286.221,50
2018	223	RPNP de 2018, liquidação e pagamento em 2019, referente à execução de serviços da construção civil no imóvel desapropriado.	903.343,07
Total			**11.203.343,07**

60. Importante destacar que todas as contas integrantes das demonstrações contábeis foram conciliadas pela Diretoria de Contabilidade da PGJ e os necessários esclarecimentos encontram-se no documento de Notas Explicativas, que é parte integrante das citadas demonstrações, inclusive no que diz respeito às contas de evidenciação dos atos potenciais ativos e passivos.

4. QUANTO À ALÍNEA *c* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.

61. As diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos para o exercício de 2024, no PPAG de 2024 a 2027, referentes ao "Programa de Modernização Institucional", tiveram como finalidade o aperfeiçoamento das atividades institucionais, a reconstituição de bens lesados e a defesa dos interesses difusos e coletivos, considerando, inclusive, os beneficiários dos recursos do Funemp previstos no § 3º do art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 67/2003.

62. Visando atender a essa finalidade e também proporcionar a execução de projetos apresentados pelas várias entidades beneficiárias dos recursos do Funemp, foram estimados naquele Plano Plurianual, para o exercício de 2024, créditos orçamentários da ordem de R$66.000.000,00, sendo R$39.600.000,00 (60,00%) em "Outras Despesas Correntes" e R$26.400.000,00 (40,00%) em "Investimentos".

63. Da execução orçamentária, observa-se, na leitura deste relatório, que foram efetivamente empenhados R$21.754.563,35 no exercício de 2024, sendo 73,09% em "Outras Despesas Correntes" e

26,91% em “Investimentos”, guardando, essa distribuição de aplicação de recursos, consonância com o PPAG, mesmo diante da variação de 13,09 pontos percentuais. Trata-se de uma variação frente às incertezas que possam impactar a execução do orçamento.

64. Registra-se que todas as aplicações dos recursos financeiros foram previamente aprovadas em plenário do Grupo Coordenador, nos termos do Regimento Interno do Funemp, de 14/03/2018, e que, para a realização do desembolso financeiro, seguiu-se a ordem do empenho e da liquidação da despesa, obedecendo ao cronograma da execução orçamentária.

65. Nos itens 1 e 3 deste relatório discorremos sobre o orçamento anual do Fundo (previsão e execução) e sobre os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial alcançados, que se mostraram satisfatórios. Em complemento, segue na próxima página a relação de todas as despesas, por elemento/item, realizadas pelo Funemp.

Despesas Realizadas pelo Funemp, classificadas por Elemento/Item - Exercício 2024				
Elemento/item da despesa	**Descrição**	**Despesa empenhada R$**	**Participação em % no grupo de despesa (3.3 - Outras Despesas Correntes e 4.4 - Investimentos)**	**Participação (%) no total da execução orçamentária**
3.3.90.36 25	Contracação para prestação de serviço por credenciados	3.356.058,51	21,11%	
3.3.40.41 1	Contribuições - transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta	3.044.000,00	19,14%	
3.3.50.85 1	Contatos de gestão com Organização Social - OS	3.010.732,92	18,93%	
3.3.50.41 1	Contribuições - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos e sem vínculos com a administração pública	1.985.944,31	12,49%	
3.3.90.39 91	Contracação para prestação de serviço por credenciados	987.024,81	6,21%	
3.3.90.40 2	Serviços de tecnologia da informação	922.013,28	5,80%	
3.3.90.39 22	Reparo de bens imóveis	700.000,00	4,40%	
3.3.90.13 17	INSS - demais demais	666.481,95	4,19%	
3.3.90.39 48	Cursos de formação, capacitação e pós-graduação para servidores	581.388,72	3,66%	
3.3.90.15 2	Diárias Militar - SCDP	200.000,00	1,26%	
3.3.90.93 99	Outras indenizações e restituições	138.901,36	0,87%	**73,09%**
3.3.90.14 1	Diárias Civil	100.000,00	0,63%	
3.3.90.35 2	Serviços de consultoria realizados por pessoas jurídicas	80.536,43	0,51%	
3.3.90.39 86	Direitos autoriais	60.000,00	0,38%	
3.3.91.93 99	Indenizações e restituições - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal	55.145,90	0,35%	
3.3.90.39 42	Serviços gráficos de segurança	4.890,00	0,03%	
3.3.90.93 10	Restituição de receita - exercício anterior	4.099,46	0,03%	
3.3.90.30 5	Material para escritório	1.989,99	0,01%	
3.3.90.39 21	Reparo de equipamentos, instalações e material permanente	968,67	0,01%	
3.3.90.30 25	Material de segurança, apetrechos operacionais e policais	796,88	0,01%	
3.3.90.39 99	Outros serviços realizados por pessoas jurídicas	210,20	0,00%	
Subtotal - Grupo: Outras Despesas Correntes - (a)		**15.901.183,39**	**100,00%**	
4.4.90.52 17	Veículos	2.391.799,52	40,86%	
4.4.90.52 8	Equipamentos de som, vídeo, fotográfico e cinematográfico	1.768.125,52	30,21%	
4.4.90.52 1	Aeronaves e compnentes estruturais	527.451,67	9,01%	
4.4.40.41 1	Contribuições - transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta	509.000,00	8,70%	
4.4.90.52 14	Mobiliário	262.098,96	4,48%	
4.4.90.52 7	Equipamentosde informática	164.549,91	2,81%	**26,91%**
4.4.90.52 19	Instrumentos musicais e artistícos	139.897,37	2,39%	
4.4.90.52 20	Equipamentos de segurança eletrônica	78.293,94	1,34%	
4.4.90.52 10	Ferramentas, equipamentos e instrumentos p/ oficina, medição e inspeção	7.257,21	0,12%	
4.4.90.52 25	Aparelhos e utensílios domesticos	4.341,25	0,07%	
4.4.90.40 6	Aquisição de software	564,61	0,01%	
Subtotal - Grupo: Investimentos - (b)		**5.853.379,96**	**100,00%**	
Total (a) + (b)		**21.754.563,35**	**-**	**100,00%**

5. QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *d* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos.

66. No exercício de 2024 não constatamos danos aos cofres do Funemp.

6. QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *e* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de referência, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.

67. Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais foram ao longo do exercício de 2024 acompanhados por esta Auditoria Interna, cujos exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria. Por meio desses exames constatamos que tais atos foram realizados em conformidade com os aspectos legais e encontram-se suportados por registros e documentos hábeis.

7. QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *f* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.

68. Nos trabalhos da Auditoria Interna desta Procuradoria-Geral de Justiça, executados em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2024 (PAINT/2024), não foram apuradas irregularidades substanciais.

69. O PAINT/2024 e o respectivo Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT) foram juntados no processo de prestação de contas do exercício de 2024 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

70. Importante mencionar que a Secretaria Executiva do Funemp aderiu à metodologia de gestão de riscos para o aperfeiçoamento dos seus controles internos. Trata-se de metodologia que tem a unidade de Auditoria Interna da Procuradoria-Geral de Justiça do MPMG como principal fomentadora de sua implementação, em observância ao disposto no art. 12, inciso I, do Anexo da Decisão Normativa do TCEMG n.º 02, de 26/10/2016.

71. No que diz respeito aos órgãos de controle externo, em 2024 não houve auditoria e/ou inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Conselho Nacional do Ministério Público.

8. QUANTO À ALÍNEA *g* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Resultados dos monitoramentos realizados durante o exercício acerca das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber.

72. As contas do Funemp são anualmente prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução Normativa TCEMG n.º 14/2011 e das respectivas decisões normativas editadas para cada exercício financeiro.

73. Relativamente às prestações de contas dos exercícios de 2022 e 2023, Processos n.^{os} 1144770 e 1167255, respectivamente, o TCEMG julgou-as regulares e procedeu ao arquivamento de ambas. Todavia, foram expedidas recomendações, sobre as quais passamos a apresentar os resultados apurados no acompanhamento desta Auditoria Interna.

74. Primeiro, discorreremos sobre as recomendações expedidas no processo de prestação de contas do exercício de 2022:

a) *Defina diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo, a fim de evitar superestimação na previsão de receitas e na fixação de despesas*. **Resultado**: Em 2023, por meio da Resolução PGJ n.º 21, de 15 de maio de 2023, foi instituída a Gestão Integrada de Riscos no MPMG, que consiste em um processo de trabalho de natureza permanente, aplicável em qualquer área da instituição, inclusive no processo de planejamento orçamentário. Não obstante os esclarecimentos apresentados nas páginas 13 e 14 deste relatório – acerca da baixa execução do orçamento da despesa – com a Gestão de Riscos a administração do Funemp terá a oportunidade de aperfeiçoar os critérios de planejamento orçamentário, identificando os eventos de riscos que possam impactar negativamente o planejamento e, consequentemente, a execução do orçamento anual. Conhecendo tais eventos de riscos e, após avaliá-los, tendo como referência o apetite a riscos da Instituição (que foi aprovado pela Resolução PGJ n.º 34, de 25 de junho de 2024), a apresentação de respostas aos riscos identificados e, consecutivamente, de planos de ação adequados será indispensável. Assim, pretende-se mitigar a possibilidade de ocorrências relacionadas à superestimação ou à subestimação na previsão de receitas e na fixação de despesas.

b) *Promova os atos necessários para que os recursos arrecadados, bem como os montantes resultantes de anos anteriores, tenham efetiva aplicação para atingimento dos objetivos dispostos no art. 1º da Lei Complementar nº 67/03, evitando assim significativa discrepância entre montante autorizado de despesas, valores empenhados e efetivamente executados, bem como a ocorrência de elevados superávit financeiros decorrentes da não aplicação dos recursos disponíveis, pontos esses identificados no exercício de 2019 (Processo nº 1.092.398), e também no exercício em exame*. **Resultado**: O resultado apresentado na recomendação acima (letra "a") é extensivo a esta recomendação.

c) *Promova um maior controle dos TDCO, visto que a desconcentração do planejamento e execução de tarefas pelo próprio Fundo não exime sua responsabilidade para o devido cumprimento dos*

objetivos acordados. **Resultado**: Aperfeiçoar os controles dos atos potenciais ativos e passivos, nos quais se incluem os TDCO's, principalmente quanto à execução dos projetos aprovados, é atribuição permanente da gestão do Funemp. A implementação da Gestão de Riscos no MPMG, conforme relatado na recomendação de letra "a", contribuirá para as adequações necessárias de controle dos TDCO's.

d) *Observe os objetivos dispostos no art. 1º da Lei Complementar nº 67/03, evitando o financiamento de determinados programas que, apesar de possível impacto social e atendimento aos direitos difusos e coletivos, não se coadunam com o objetivo primordial do Fundo, a saber, aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público (MP) previstas no art. 129 da CR/88*. **Resultado**: Com o advento da Lei Complementar n.º 143, de 20/07/2017, que altera a Lei Complementa n.º 67/2003, o Grupo Coordenador do Funemp adotou a política recomendada na letra "g", abaixo, dando abertura a projetos classificados como de relevância social, nos termos da Deliberação Funemp n.º 1, de 06 de março de 2018, adotando-se como referência os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Organizações das Nações Unidas (ONU).

e) *Providencie as adequações necessárias quanto ao controle e registro dos bens móveis não circulantes do Fundo, considerando que as aquisições dos bens com recursos do FUNEMP destinam-se a estruturar as entidades beneficiárias (potenciais de serviço), e não o próprio fundo*. **Resultado**: Conforme relatado no item 3 deste relatório, a adequação recomendada pelo TCEMG foi atendida. No decorrer do exercício de 2023 todos os bens do Ativo Não Circulante, tangíveis e intangíveis, exceto imóveis, adquiridos com recursos do Funemp, em benefício do MPMG, foram transferidos da entidade contábil do Fundo para a entidade contábil da Procuradoria-Geral de Justiça. Quanto aos bens obtidos por outros órgãos públicos, por meio de TDCO na Unidade Orçamentária do Funemp, os serviços de contabilidade do Fundo iniciaram, em 2025, os procedimentos de transferência de evidenciação contábil nas entidades que, de fato, usufruirão dos benefícios produzidos por esses ativos.

f) *Regularize o saldo da conta depreciação acumulada bens móveis de modo a incluir também os bens que entraram em uso anteriormente ao exercício de 2010*. **Resultado**: De acordo com a informação apresentada no resultado da recomendação anterior (letra "e" acima), o Funemp não possui bens a serem submetidos à depreciação, uma vez que tais ativos foram transferidos em 2023 à entidade patrimonial da PGJ, e assim vem sendo feito. Todavia, para a entidade contábil da PGJ,

iniciaram-se em 2024 os estudos para a implementação do procedimento de depreciação dos bens do Ativo Não Circulante que entraram em uso antes do exercício de 2010, conforme Processo SEI 19.16.0019.0007105/2025-16 aberto pela Diretoria de Contabilidade da Instituição. Até a emissão deste relatório, os critérios sugeridos pela citada diretoria se encontravam na fase de homologação.

g) *Providencie que os recursos obtidos, provenientes da sociedade civil, preferencialmente a ela retornem, por meio da consecução das funções institucionais do MP em benefício direto da coletividade, evitando assim sua utilização para a construção e aprimoramento da estrutura básica de funcionamento do MPMG e outros órgãos governamentais, os quais devem ser financiados primordialmente com orçamento próprio*. **Resultado**: Vide resultado descrito na recomendação de letra "d", acima.

h) *Promova a segregação das informações apuradas pelas comissões inventariantes, realizando o levantamento dos bens e separando-os por entidade patrimonial de registro, de modo que sejam apresentados relatórios independentes para cada um dos Fundos e outro para a Procuradoria Geral de Justiça*. **Resultado**: Em virtude da transferência de controle dos bens móveis tangíveis e intangíveis entre as entidades contábeis do Funemp e da PGJ, conforme informado no resultado da recomendação de letra "e", acima, os bens adquiridos com os recursos do Fundo passaram a integrar a entidade patrimonial da PGJ e, portanto, deixou de existir a necessidade de promoção de inventário de forma segregada.

i) Determina, por fim, que *realize auditoria no FUNEMP, por meio de seu órgão de controle interno, a fim de que seja efetivada a correção dos problemas identificados e o seu acompanhamento, em especial quanto à elaboração dos procedimentos necessários para que os recursos arrecadados, bem como as disponibilidades de anos anteriores, tenham efetiva aplicação social, cumprindo-se, assim, os objetivos para os quais o fundo foi criado.* Ato contínuo, *determina, ainda, à PGJ que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação do acórdão, informações sobre a auditoria interna e sobre os resultados advindos da sua realização e das medidas de correção*. **Resultado**: As atribuições da Auditoria Interna da PGJ estão estabelecidas na Resolução PGJ n.º 13/2023. E as atividades desse órgão de controle interno são extensivas aos fundos geridos pelo MPMG. Exemplificando, em 2024, conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, realizou-se auditoria de conformidade, financeira e operacional dos valores a receber do Funemp e do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

(FEPDC), como também, dos controles aplicados aos TDCO's e aos convênios de ambos os fundos, conforme Processo SEI 19.16.0132.0089443/20247-87. Como relatado nos resultados acima, o aperfeiçoamento dos controles internos deve ser contínuo e permanente e, para que isso seja efetivamente realizado, a implementação da Gestão de Riscos tem sido de suma importância, por se tratar de instrumento que possibilita, de forma metodológica, o alcance dos objetivos fixados pelo Funemp, evitando erros, fraudes e quaisquer desvios e irregularidades. Resumidamente, atenta às suas atribuições, inclusive ao que dispõe o art. 12, inciso I, do Anexo (Orientação sobre Controle Interno) da Decisão Normativa do TCEMG n.º 02/2016, a Auditoria Interna da PGJ vem orientando e auxiliando as unidades executoras no mapeamento e no gerenciamento dos riscos a que estão sujeitos os seus processos de trabalho.

75. Segue, por fim, a apresentação dos resultados sobre as recomendações expedidas no processo de prestação de contas do exercício de 2023:

a) *Que não realize trocas de bens durante o período de inventário de modo a evitar divergências como as apuradas pela Comissão Inventariante nesse exercício*. **Resultado**: Essa é uma determinação que consta na norma que institui a comissão para a realização de inventário. De acordo com a Portaria DG n.º 3268/2024, publicada em 12/11/2024, art. 1º, § 2º, "A movimentação de bens permanentes permanecerá suspensa durante a realização do inventário".

b) *Que respeite a indicação de que os relatórios contenham as informações consolidadas da unidade orçamentária, não devendo ser segmentadas por unidade executora conforme estabelecido pelo art. 5º da Decisão Normativa 03/2023*. **Resultado**: Relativamente aos bens do Ativo Não circulante, veja o resultado informado na recomendação de letra "h" do parágrafo anterior.

c) *Recomenda-se ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (FUNEMP), sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988*. **Resultado**: Vide resultado apresentado na recomendação de letra "i" do parágrafo anterior.

d) *Recomenda-se que a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2023 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização*. **Resultado**: A Procuradoria-Geral de Justiça mantém toda a documentação que respalda o processo de prestação de contas do exercício, inclusive a do

ano de 2023, organizada e disponível aos órgãos de controle externo do Funemp, nos termos da Resolução PGJ n.º 58, de 20 de dezembro de 2022, que instituiu o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

9. QUANTO À ALÍNEA *h* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Declaração de que a prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas contempla todos os documentos e informações requeridos na referida norma do TCEMG.

76. Em cumprimento ao disposto no inciso II e no § 1º do artigo 4º da Decisão Normativa TCEMG n.º 01, de 05/02/2025, a prestação de contas anual do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício encerrado em 31/12/2024, foi submetida à análise desta Auditoria Interna (órgão de controle interno da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução PGJ n.º 13, de 24/04/2023).

77. O Anexo V da citada norma do TCEMG trata da composição das contas anuais do Funemp e dos demais fundos estaduais. Nele consta o rol de documentos que devem instruir o processo de prestação de contas. São 29 itens a serem observados, sendo 4 com o detalhamento em subitens. Ressalta-se que este relatório é parte integrante do processo e é o 29º item estabelecido no rol de documentos.

78. Declaramos que a prestação de contas do exercício de 2024 apresentada a esta Auditoria Interna, nos termos da Decisão Normativa TCEMG n.º 01/2025, encontra-se instruída com todos os documentos exigidos no Anexo V da citada Decisão Normativa, desde o ofício de encaminhamento ao TCEMG (primeiro item do rol de documentos) até o relatório desta unidade central de controle interno.

10. QUANTO À ALÍNEA i DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais.

79. As informações apresentadas neste relatório foram apuradas nos documentos, registros e nos sistemas de controle interno do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e em dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG.

80. Em nossa análise acerca da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial do Funemp em 2024, verificamos que os resultados obtidos revelam os esforços empreendidos no cumprimento dos objetivos estabelecidos na legislação própria deste Fundo.

81. Diante do exposto, podemos concluir que as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/2024 apresentam adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Funemp, em todos os seus aspectos relevantes.

82. Por fim, opinamos pela regularidade das contas do exercício de 2024 do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2025.

WANDER SANA DUARTE MORAIS:76869474672

Assinado de forma digital por WANDER SANA DUARTE MORAIS:76869474672
Dados: 2025.04.30 10:00:52 -03'00'

Wander Sana Duarte Morais
MAMP 2071-00 / CRCMG 68391
Auditor-Chefe
Auditoria Interna
PGJ/MPMG